



CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data 03/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso III do art. 2º, da Medida Provisória nº 518 de 2010, a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

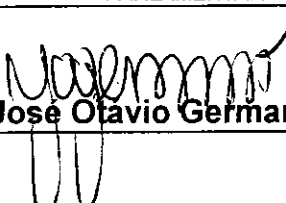
III – cadastrado: pessoa natural ou jurídica que tenha informações incluídas em banco de dados;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação original define como cadastrado apenas a pessoa natural ou pessoa jurídica que tenha autorizado a inclusão de suas informações em banco de dados. Esta definição não abrange as pessoas naturais e pessoas jurídicas que tiverem suas informações inseridas em bancos de dados indevidamente, o que não condiz com os propósitos desta Medida. Ressalta-se, por exemplo, que a definição adotada pelo inciso objeto desta emenda, se levada à última análise, impediria que a pessoa natural ou pessoa jurídica que não tivesse autorizado a inclusão de suas informações em banco de dados exercesse os direitos assegurados nesta Medida Provisória aos cadastrados, especialmente os constantes nos incisos do artigo 5º.

Ademais, a presente emenda pretende alterar a parte final da definição, de "no banco de dados" para "em banco de dados", pois o texto original parece restringir a inclusão de informações em um único banco de dados. No entanto, o propósito da Medida Provisória é facilitar a inclusão de tais informações em todos os bancos de dados.

PARLAMENTAR


Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2011 às 14:40
Consuelo / Mat. 26/11

